



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Municipal nº 1018, de 27 de fevereiro de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de SERRA ALTA/SC, e dá outras providências”.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita Municipal de Serra Alta/SC em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Serra Alta/SC, nos termos do ANEXO I desta Lei.

I – Fazem parte do anexo I desta Lei os Volumes:

Volume I - Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PMGIRS, “Diagnóstico dos Resíduos Sólidos”.

Volume II - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, “Análise de Possibilidades de Gestão Integrada”.

Volume III – Relatório da Audiência Pública de Validação do Diagnóstico do PMGIRS.

Volume IV – Relatório da Audiência Pública de Validação das Possibilidades de Gestão Associada do PMGIRS.

Volume V – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, “Planejamento das Ações do PMGIRS”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Volume VI – Relatório da Audiência Pública de Apresentação e Validação do PMGIRS.

Volume VII – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, “Agendas de Implementação do PMGIRS e Monitoramento”, ART’s e Relação de Empresas para a destinação dos Resíduos Sólidos e mídia com todos os arquivos (CD).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a participação das Secretarias Municipais, da Câmara de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 3º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de fevereiro de 2015.


BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO
Prefeita Municipal em exercício

Registrada e publicada em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Munic. 108/15</u>
DATA: <u>03/03/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1694</u>
<u>Belamar L. Borne</u> Assinatura